DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9201/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4752/2015
PROTOCOLO	: 1581993
ÓRGÃO CONCEDENTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO Nº 033/2014
CONVENENTE	: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA SANT'ANA
OBJETO	: AUXÍLIO NO ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DA OBRA
VALOR	: R$ 44.376,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam os autos da prestação de contas do Convênio nº 033/2014 (ff. 6/9, peça digital 02) celebrado, em 01 de abril de 2014, entre o MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, e, de outro lado, a OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA SANT'ANA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.409.154/0001-09, com sede em Paranaíba, representada por seu Presidente, Senhor Valdir Lopes da Silva.

Constitui o objeto do referido Convênio o repasse de recursos financeiros pelo Município de Paranaíba, através do Fundo Municipal de Assistência Social, à Obra Social Nossa Senhora Sant'Ana, exclusivamente para o auxílio no atendimento de suas atividades, pelo período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2014, conforme Cláusulas Segunda e Quarta do Termo de Convênio.

O valor global para a execução deste Convênio é de R$ 44.376,00 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis mil reais), conforme Cláusula Terceira.

Por meio da Análise nº 17732/2015 (ff. 259/262, peça digital 06), a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo concluiu pela aprovação da presente prestação de contas, *in verbis*:

> Face ao exposto, opinamos pela REGULARIDADE da prestação de contas do Convênio nº 33/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paranaí

> ba e a Obra Social Nossa Senhora Sant'Ana, ressalvando-se a intempestividade da publicação.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do r. Parecer nº PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC - 11826/2015 (f. 263, peça 07), opinando favoravelmente à regularidade do Convênio em apreço, nos seguintes termos:

> Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:
> I – Julgue esta Prestação de Contas do Convênio n. 033/2014 como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar n. 160/2012;
> II – Pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

É o relatório.

Passo a decidir.

Após o exame dos autos, observo que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas posicionaram-se favoravelmente pela aprovação desta prestação de contas do Convênio nº 033/2014 (ff. 6/9, peça digital 02) celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a Obra Social Nossa Senhora Sant'Ana, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o auxílio no atendimento das atividades da Obra, pelo período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2014, no valor global de R$ 44.376,00 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis mil reais).

Inicialmente, cumpre registrar que a publicação do extrato do Convênio nº 033/2014 foi feita fora do prazo determinado pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Já a remessa da documentação a este Tribunal de Contas se deu dentro do prazo preconizado na Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

A formalização do Convênio em comento atendeu a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, especialmente as prescritas no artigo 116, da Lei nº 8.666/93, estabelecendo com clareza as condições para sua execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos.

Quanto à execução financeira, o que se apresenta no processo é que os lançamentos estão de forma correta, como demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONVÊNIO	R$ R$ 44.376,00
NOTA DE EMPENHO	R$ R$ 44.376,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 138,01
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 44.454,91
SALDO DEVOLVIDO	R$ -59,10

Portanto, o repasse de recursos foi devidamente comprovado no valor de R$ 44.454,91 (quarenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos), atendendo às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações, do Decreto nº 11.261, de 17 de junho de 2003[1], bem como da Resolução da Secretaria de Fazenda nº 2093, de 24 de outubro de 2007[2], e demais legislação pertinente.

Mediante o exposto, acolhendo o posicionamento adotado pela Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, DECIDO:

1. Pelo julgamento desta prestação de contas do Convênio nº 033/2014 celebrado entre o Município de Paranaíba/MS e a Obra Social Nossa Senhora Sant'Ana, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para o auxílio no atendimento das atividades da Obra, como CONTAS REGULARES, para efeito de quitação ao ordenador de despesas, Senhor Diogo Robalinho de

[1]. Trata das normas gerais dos Convênios e Instrumentos Similares.
[2]. Dispõe sobre o detalhamento dos procedimentos para celebração de Convênios e Instrumentos Similares.

Queiroz, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 59, inciso I e artigo 60, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 171 e artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela intimação dos interessados acerca deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc